

**RESOLUÇÃO DA DIRETORIA DE 24 DE JUNHO DE 2021**

A DIRETORIA DO COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES – CBC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo seu Estatuto Social; e

**Considerando** que o CBC publicou o Ato Convocatório nº 10, visando o apoio financeiro, por meio de execução direta de recursos, para a realização de competições nacionais, na forma de Campeonatos Brasileiros Interclubes® - CBI, prioritariamente de esportes olímpicos, organizados pelas Confederações ou Ligas Nacionais, das quais participem Clubes integrados ao CBC;

**Considerando** que o Ato Convocatório nº 10 prevê, no seu título 12, disposições transitórias sobre o apoio financeiro a CBI no período pandêmico da COVID-19, disciplinando no item 12.3., de forma excepcional, que a Diretoria do CBC poderá deferir *"a realização de CBI de categorias adultas, desde que a Confederação ou Liga Esportiva Nacional assuma o pagamento de todos os custos relativos aos cancelamentos ou remarcações de passagens e/ou hospedagens de todos os atletas e comissão técnica dos CLUBES, e dos membros de arbitragem e coordenação técnica da Confederação ou Liga Esportiva Nacional, beneficiários de passagens aéreas e/ou hospedagens custeadas pelo CBC"*, podendo o CBC exigir fiança bancária como garantia do adimplemento destas obrigações;

**Considerando** que o item 12.4, do Ato Convocatório nº 10 prevê que a *"Diretoria do CBC poderá editar Resolução sobre o início de execução do calendário dos CBI para o ano de 2021, após o começo da vacinação contra o Novo Coronavírus, podendo rever qualquer disposição prevista neste capítulo"*;

**Considerando** que, conforme amplamente divulgado, o processo de vacinação já se iniciou no país, sendo que o desenvolvimento da atividade esportiva está, gradativamente, sendo retomada nos Clubes, oportunidade em que o CBC pode, na forma do item 12.4, rever as disposições sobre os CBI ainda no período de pandemia;

**Considerando** que as Confederações e Ligas Nacionais estão em processo de consolidação das datas de suas competições, tendo o CBC, inclusive, estendido o calendário de CBI de 2021 que contará com o apoio financeiro do CBC até o primeiro quadrimestre de 2022, para minorar os

prejuízos para os atletas em formação, bem como para o Ranking de Clubes por esporte do CBC;

**Considerando** que a retomada do apoio financeiro para a realização de CBI de forma mais abrangente, ainda exige a apresentação de garantia, tendo em vista que o período pandêmico ainda persiste;

**Considerando** que é conveniente ampliar as formas de oferecimento de garantia para além da fiança bancária, assim como a possibilidade ao apoio de CBI de todas as categorias, em linha com a necessária retomada das atividades esportivas no país, desde que cumpridas as normas e regulamentos do CBC, e os protocolos de saúde determinados pelas autoridades responsáveis;

**Considerando** que o art. 3º, § 4º, do Estatuto Social do CBC, dispõe que as *“ações necessárias para a consecução dos objetivos sociais serão empreendidas pela Diretoria do CBC, na forma da legislação vigente, deste Estatuto Social e demais regulamentos e resoluções do CBC”*;

**Considerando** que a edição de Resolução de Diretoria é ferramenta estatutária que funciona como instrumento de adaptação e ordenação do aparelho administrativo do CBC;

**Considerando**, por fim, a competência estatutária da Diretoria do CBC para tratar das questões *interna corporis* deste Comitê, na forma da autonomia constitucional das entidades esportivas, prevista no art. 217, inciso I, da Constituição Federal.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Aceitar como garantia das obrigações previstas no item 12.3., do Ato Convocatório nº 10, alternativamente à fiança bancária, o depósito em conta garantia em nome do CBC.

**51º** As Confederações e Ligas Nacionais que optarem em realizar o depósito em conta garantia em nome do CBC, deverão celebrar com o CBC Termo de Compromisso de Garantia, no qual serão estipuladas as regras gerais da operação, o qual se vincula, para todos os fins, com o Memorando de Entendimentos celebrado com o CBC para o Ciclo de Formação Esportiva 2021/24.



52º O valor do depósito para cada CBI aprovado pela Diretoria do CBC observará os encargos financeiros totais referentes ao apoio financeiro previsto para cada competição, e será formalizado em instrumento de depósito específico, no qual constará, no mínimo, o valor a ser depositado, o prazo para a realização do depósito, os dados bancários da conta específica de titularidade do CBC, e a assinatura das partes.

53º Observadas as regras relativas à garantia e demais normas e regulamentos do CBC, a Diretoria poderá deferir a realização de CBI em qualquer categoria, desde que a competição esteja prevista no Plano de Trabalho pactuado com cada Confederação ou Liga Esportiva Nacional.


54º Os valores depositados em conta garantia em nome do CBC poderão ser executados, para além da hipótese prevista no item 12.3., do Ato Convocatório nº 10, quando não for cumprida pelos Clubes, no prazo estipulado, a obrigação de pagamento dos custos ordinários, não ligados à pandemia, decorrentes de eventuais cancelamentos e/ou remarcações de passagens aéreas e/ou hospedagens de atletas e comissão técnica, e de membros de arbitragem e coordenação técnica da Confederação ou Liga Nacional, beneficiários de passagens aéreas e/ou hospedagens pelo CBC.

Art. 2º A presente Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Art. 3º A presente Resolução deverá ser publicada no sítio eletrônico do CBC.

Art. 4º Fica revogada qualquer disposição que conflite com a presente Resolução da Diretoria do CBC.

Campinas, 24 de junho de 2021

  
Paulo Germano Maciel  
Presidente do Comitê Brasileiro de Clubes

2º Cartório de Notas de Campinas - SP Alexandre Morone de Oliveira  
R. Cel. Quirino, 542 - Cambuí - CEP 13025-001 - Tel.(19) 3739-3739

Reconheço por semelhança a firma de: PAULO GERMANO MACIEL, em documento sem valor econômico, e dou fé.

Em testemunho da verdade.  
Campinas, 3 de agosto de 2021. Valor recebido R\$ 6,90

DIEGO FERREIRA DA SILVA - ESCRIVENTE AUTORIZADO

VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE SEM EMENDAS OU RASURAS



123893  
FIRMA IL  
S10185AA0624545